



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 675/2017**

São José do Xingu-MT, 23 de fevereiro de 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR O TERMO DE FILIAÇÃO COM A AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder ExecutivoMunicipal a firmar o TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA com a AMA- Associação dos Municípios do Araguaia.

Art. 2º Fica o Poder Municipal autorizado, como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como o apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico com profissionais especializados e permanentes de consultoria jurídicas nas áreas de direito Civil, Administrativo, Constitucional e Tributário, Assessoria e Consultoria nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura, Elaboração de Projetos, Orçamentos, laudos e fiscalização, divulgação de valores do ICMS e FPM para o Município, além de Assessoria de Imprensa para informações de interesse municipal, na distribuição aos órgãos da imprensa escrita, falada e ainda a

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO SANCIONADO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



promoção de cursos de treinamentos de pessoal para os servidores públicos municipais, incluindo-se a divulgação de informativos institucionais, dos atos oficiais da Administração Pública Municipal por meio do Diário Oficial dos Municípios e das potencialidades econômicas do Município, conforme as finalidades estatutárias da AMA.

**Art.3º - Compete a Associação:**

§ 1º - A representatividade Institucional do Município, na defesa da doutrina municipalista e de seus direitos constitucionais;

§ 2º - A realização de estudos, consultoria, pesquisas colaboração e integração com os órgãos federativos e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista;

§ 3º - A divulgação das potencialidades do Município;

§ 4º - Capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência;

§ 5º - A divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios;

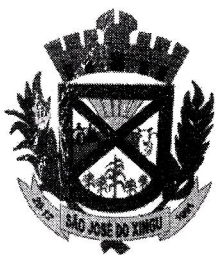
§ 6º - Oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da municipalidade, bem como de uma agencia de notícias institucionais.

**Art. 4º - Compete ao Município de São Jose do Xingu-MT:**

§ 1º - Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste instrumento, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**

**SANCIONADO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



§ 2º -Assumir , para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

§ 3º - Cumprir a fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMA;

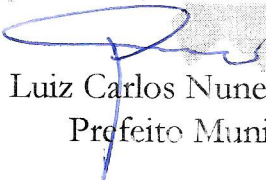
§ 4º - participar das Assembleia Gerais;

Art. 5º - A contribuição a ser prestada pelo Município será efetuada em parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando o valor de 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Art. 6º - As partes elegem como domicilio legal o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo de filiação e cooperação técnica, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
Luiz Carlos Nunes Castelo  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**

**Registre-se e Publique-se Cumpra-se**

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**